

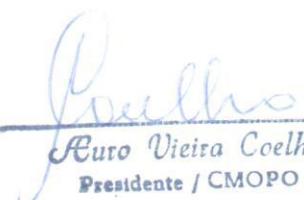
M = E = N = S = A = G = E = M

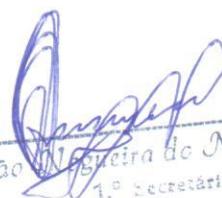


O Poder Legislativo Municipal para fins de cumprimento do Art 37 da Constituição Federal. No que se refere à publicação e transparência da Administração Pública, vê-se impelido à aprovação do presente Projeto para melhor esclarecer à sociedade sobre os atos da Câmara Municipal, dando assim transparência aos mesmos através da imprensa falada, televisada e escrita.

Assim sendo, solicitamos aos nobres pares a aprovação do Projeto por ser o mesmo de interesse social.

Ouro Preto do Oeste, Em, 01 de Fevereiro de 94


João Vieira Coelho
Presidente / CMOPO


João Vieira de Nascimento
1.º Secretário


Braz Resende
Vice-Presidente / CMOPO


Ronilton Rodrigues Reis
2.º Secretário

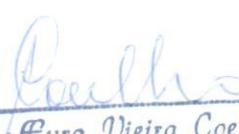
M = E = N = S = A = G = E = M



O Poder Legislativo Municipal para fins de comprimento do Art 37 da Constituição Federal. No que se refere à publicação e transparência da Administração Pública, vê-se impelido à aprovação do presente Projeto para melhor esclarecer à sociedade sobre os atos da Câmara Municipal, dando assim transparência aos mesmos através da imprensa falada, televisada e escrita.

Assim sendo, solicitamos aos nobres pares a aprovação do Projeto por ser o mesmo de interesse social.

Ouro Preto do Oeste, Em, 01 de Fevereiro de 94


Heiro Vieira Coelho
Presidente / CMOPO


João Nequira da Nascimenta
1.º Secretário


Braz Resende
Vice-Presidente / CMOPO


Ronilton Rodrigues Reis
2.º Secretário

M E N S A G E M



O Poder Legislativo Municipal para fins de cumprimento do Art 37 da Constituição Federal. No que se refere à publicação e transparência da Administração Pública, vê-se impelido à aprovação do presente Projeto para melhor esclarecer à sociedade sobre os atos da Câmara Municipal, dando assim transparência aos mesmos através da imprensa falada, televisada e escrita.

Assim sendo, solicitamos aos nobres pares a aprovação do Projeto por ser o mesmo de interesse social.

Ouro Preto do Oeste, Em, 01 de Fevereiro de 94


Hélio Vieira Coelho
Presidente / CMOPO


João Nogueira do Nascimento
1.º Secretário


Braz Resende
Vice-Presidente / CMOPO


Ronilton Rodrigues Reis
2.º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 138

DE 01 DE FEVEREIRO DE 1.994

PROC. 029/94
FOLHA 03

APROVADO

1.ª VOTAÇÃO

QUORUM 14 *lunam*
Em: 21 / 03 / 94

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O Plano de Publicidade do Poder Legislativo para o exercício de 1994, aprovado na forma desta Lei, compreenderá as seguintes publicações:

I - Informativos mensais, quinzenais ou diários;

II - Documentos Oficiais;

III - Atos do Poder Legislativo;

IV - Campanhas para esclarecimento

Público;

V - Notas Oficiais; e,

VI - Divulgação de proposições.

Art. 2º) A veiculação publicitária, far-se-á pelos seguintes meios:

I - Imprensa falada ou escrita;

II - Painéis, aut door's, placas ,

cartazes, folhetos;

III - Televisão, rádio e outros meios

de divulgação.

PROJETO DE LEI N° 138

DE 01 DE FEVEREIRO DE 1.994.

PROC. 029/94
FOLH 03
[Signature]

APROVADO

1.ª VOTAÇÃO

QUORUM 14 Lunas
Em: 21 / 03 / 94

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O Plano de Publicidade do Poder Legislativo para o exercício de 1994, aprovado na forma desta Lei, compreenderá as seguintes publicações:

I - Informativos mensais, quinzenais ou diários;

II - Documentos Oficiais;

III - Atos do Poder Legislativo;

IV - Campanhas para esclarecimento

Público;

V - Notas Oficiais; e,

VI - Divulgação de proposições.

Art. 2º) A veiculação publicitária, far-se-á pelos seguintes meios:

I - Imprensa falada ou escrita;

II - Painéis, aut door's, placas

cartazes, folhetos;

III - Televisão, rádio e outros meios

de divulgação.

PROJETO DE LEI N° 38

DE 01 DE FEVEREIRO DE 1.994.

PROC. 029/94
FOLHA 02

APROVADO

1.ª VOTAÇÃO

QUORUM 14 /uman

Em: 21 / 03 / 94

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O Plano de Publicidade do Poder Legislativo para o exercício de 1994, aprovado na forma desta Lei, compreenderá as seguintes publicações:

I - Informativos mensais, quinzenais ou diários;

II - Documentos Oficiais;

III - Atos do Poder Legislativo;

IV - Campanhas para esclarecimento

Público;

V - Notas Oficiais; e,

VI - Divulgação de proposições.

Art. 2º) A veiculação publicitária, far-se-á pelos seguintes meios:

I - Imprensa falada ou escrita;

II - Painéis, aut door's, placas

cartazes, folhetos;

III - Televisão, rádio e outros meios de divulgação.



Fls. 02

Art. 3º) A despesa a ser realizada com a publicidade de que trata esta Lei, é estimada em Cr\$3.000.000,00 (TRÊZ MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS).

Art. 4º) Além do Processo Licitatório, para a realização das despesas previstas nesta Lei, serão observados, quando for o caso:

I - Tratando-se de publicidade fala das, rádio e televisão, a área de abrangência deverá atingir, pelo menos, a sede do Município;

II - Tratando-se de imprensa escrita (jornal), a circulação deverá abranger, pelo menos a sede do Município;

III - Tratando-se de periódicos, revistas ou outros meios de divulgação, deverá ser assegurado a circulação ou distribuição, pelo menos, na sede do Município, durante o período que compreender a publicidade;

IV - Outros requisitos previstos nos respectivos atos convocatórios da licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - No Processo Licitatório será observado os limites das modalidades e os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º) Revogam-se as disposições em contrário.

Luiz Vieira Coelho
Presidente / CMOPG

João Nogueira do Nascimento
1º Secretário



Fls. 02

Art. 3º) A despesa a ser realizada com a publicidade de que trata esta Lei, é estimada em Cr\$3.000.000,00 (TRÊZ MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS).

Art. 4º) Além do Processo Licitatório, para a realização das despesas previstas nesta Lei, serão observados, quando for o caso:

I - Tratando-se de publicidade faladas, rádio e televisão, a área de abrangência deverá atingir, pelo menos, a sede do Município;

II - Tratando-se de imprensa escrita (jornal), a circulação deverá abranger, pelo menos a sede do Município;

III - Tratando-se de periódicos, revistas ou outros meios de divulgação, deverá ser assegurado a circulação ou distribuição, pelo menos, na sede do Município, durante o período que compreender a publicidade;

IV - Outros requisitos previstos nos respectivos atos convocatórios da licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - No Processo Licitatório será observado os limites das modalidades e os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º) Revogam-se as disposições em contrário.

Euclio
Euclio Vieira Coelho
Presidente / CMOPC

José Nogueira do Nascimento
1º Secretário

Romualdo



Fls. 02

Art. 3º) A despesa a ser realizada com a publicidade de que trata esta Lei, é estimada em Cr\$3.000.000,00 (TRÊZ MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS).

Art. 4º) Além do Processo Licitatório, para a realização das despesas previstas nesta Lei, serão observados, quando for o caso:

I - Tratando-se de publicidade fala das, rádio e televisão, a área de abrangência deverá atingir, pelo menos, a sede do Município;

II - Tratando-se de imprensa escrita (jornal), a circulação deverá abranger, pelo menos a sede do Município;

III - Tratando-se de periódicos, revistas ou outros meios de divulgação, deverá ser assegurado a circulação ou distribuição, pelo menos, na sede do Município, durante o período que compreender a publicidade;

IV - Outros requisitos previstos nos respectivos atos convocatórios da licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - No Processo Licitatório será observado os limites das modalidades e os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º) Revogam-se as disposições em contrário.

Euclides
Euclides Vieira Coelho
Presidente / CMUPO

João Almeida de Nascimento
1.º Secretário

Raimundo

01/02/94 N.º 029/94

RESPONSÁVEL



AO GABINETE DO PRESIDENTE:

SEGUE O PRESENTE PROCESSO MONTADO NESTA DATA ATRAVÉS DO DOCUMENTO
DAS FOLHAS 02, 03 E 04 DESTE PROCESSO.

Em, 01-02-94.

Ocimar Galimberti da Silva

Serviço de Protocolo

Port. 113-GP-CMOPO-01-06-93

A. Seção Legislativa.

Segue o presente processo para conhecimento
do Plenário. Em, 18.02.94

Silvana Coutinho
Chefe Seção de Gabinete
Portaria. 167-GP-CMOPO-RO-93

Ao Plenário
segue o presente processo
para conhecimento
Em 28.02.94

ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Ouro Preto
SEÇÃO LEGISLATIVA

Comissão Permanente de Justiça
e Restauração
Para parecer dentro do prazo reman-
ental, em 21 de 02 de 93

Chefe De Seção Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO



ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 138 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1.994.

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto ora em análise é Constitucional encontra-se em boa técnica legislativa e regular redação.

Trata-se do plano de publicidade do Poder Legislativo do Município para o exercício de 1.994.

Assim sendo, encontra-se em plenas condições legais de ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamentos e Finanças.

É nosso parecer.

Sala da Assessoria em, 22 / 02 / 1.994

Assessor:
JOSÉ MARTINS DOS ANJOS

ASSESSOR-JURÍDICO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO

029/94
PROC. 06
FOLH. 06
66

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 138 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1.994.

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto ora em análise é Constitucional encontra-se em boa técnica legislativa e regular redação.

Trata-se do plano de publicidade do Poder Legislativo do Município para o exercício de 1.994.

Assim sendo, encontra-se em plenas condições legais de ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamentos e Finanças.

É nosso parecer.

Sala da Assessoria em, 22 / 02 / 1.994

Ricardo S.

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS

ASSESSOR-JURÍDICO



RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 138 DE 01 / 02 / 1994.

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Relatando o presente Projeto de Lei, sentimos sua Constitucionalidade, sendo favorável à sua aprovação, uma vez que trata-se do plano de publicidade do Poder Legislativo para o exercício de 1994.

Todo órgão público tratando-se de poder deveria tornar transparente seus atos para melhor conhecimento da população do que realmente faz os poderes constituídos.

Assim sendo somos favoráveis à aprovação.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 22 de fevereiro/94


ALVARO GONÇALVES ROCHA
RELATOR



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 138 DE 01 / 02 / 1994.

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE".

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 / Censo
Em: 28 / 02 / 94

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 003

Esta Comissão após analisar a Constitucionalidade do Projeto, sentiu que o mesmo é viável e necessário, uma vez que o Poder Legislativo para tornar-se transparente é necessário publicar através da Imprensa falada e escrita os seus atos administrativos.

Assim sendo, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 22 / 02 / 1.994 .


RONILTON RODRIGUES REIS
PRESIDENTE


JOSE MARTINS DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO


ALVARO GONÇALVES ROCHA

MEMBRO

PROC. 029/94
FOLHA 09
29

PROJETO DE LEI Nº 138 DE 01 DE FEVEREIRO/ 1994

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO".

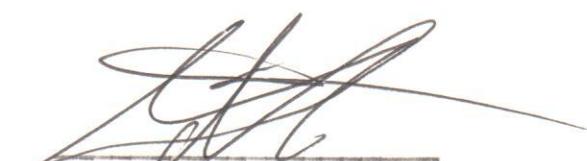
PARECER E VOTO DO RELATOR

Em apurada análise ao Projeto de Lei supra mencionado, entendemos que se faz necessária conter Emenda Aditiva com a finalidade de trazer maior transparência, pelo fato de que ela informa a origem do recurso, bem como o valor pago por cada matéria, de forma que a população tenha condições de acompanhar os atos administrativos deste Poder Legislativo, dando total transparência aos olhos dos nossos Municípios.

Assim sendo, somos de parecer favorável ao Projeto.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 01 de março de 1.994



BRAZ RESENDE

RELATOR



EMENDA ADITIVA N° 001/94

PROC. 029/94
POLHA 020

AO PROJETO DE LEI Nº 138 DE 01/02/1994.

ACRESCENTA O ARTIGO 7º AO PROJETO DE LEI N°
138/94.

Art. 7º - As despesas realizadas com publicidade, através da Imprensa escrita e falada, deverá constar a origem do recurso e o valor pago, no rodapé de cada texto.

Ouro Preto do Oeste - RO

Em, 01 de março de 1.994


Braz Resende
 Vereador - PDT

J U S T I F I C A T I V A

A presente Emenda é necessária, uma vez que o Artigo 37 da Constituição Federal estabelece que um dos princípios da Administração Pública é o da Publicidade, sendo a nosso entendimento de que a mesma deve ser clara, transparente aos olhos dos nossos Municípios. Portanto é o que pretendemos com a presente Emenda.

Ouro Preto do Oeste - RO
Em, Ol de março de 1.994


Braz Resende
 Vereador - PDT

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



PROJETO DE LEI Nº 138 DE 01 DE FEVEREIRO DE 94

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 005

Após análise ao projeto supra mencionado, e em cumprimento a determinação Constitucional (Artigo 37) e a Lei Orgânica Municipal, a fim de tornar transparente os atos Administrativo, bem como à Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece normas para a Licitação nos casos dos Contratos de Publicidade, manifestamo-nos favoravelmente à sua aprovação.

É nosso Parecer.

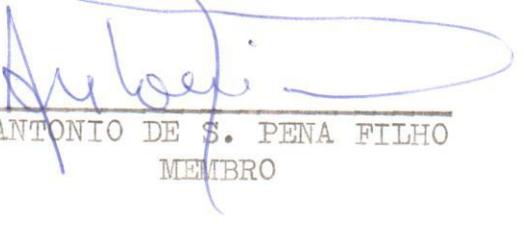
Sala das Comissões em, 01 de março de 1.994



VALDINEY SANTOS MOITINHO
PRESIDENTE



BRAZ RESENDE
SECRETÁRIO



ANTONIO DE S. PENA FILHO
MEMBRO

ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Ouro Preto
SEÇÃO LEGISLATIVA

Comissão Permanente de
Orçamento e Financeiro
Para parecer dentro do prazo régimen-
tal, em 25 de 02 de 1.994

Valdiney S. Moitinho
Chefe De Seção Legislativa



Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
O Vereador Valdiney S. Moitinho
Presidente da Comissão de Orçamento e Financeiro
Orçamento e Financeiro
No Usado a Sua Voz Que Lhe Conferem
O Art. 44 Do Regimento Interno.
Resolve Designar o Vereador
Briz Resende
Membro da Comissão a Atuar Como Rela-
tor do Presidente Projeto de Lei
N.º 138 / 94
Sala D. 25 de Fevereiro de 1994.

Valdiney Santos Moitinho
Vereador - PTR

A Seção Legislativa
Segue o presente processo
para Proceder
Em 16/03/94

Valdiney Santos Moitinho
Vereador - PTR

029/94
PROC.
FOLH. 013
B

PROJETO DE LEI N° 138

APROVADO

1.ª VOTAÇÃO

QUORUM 14 *Unan*
Em: 21 / 03 / 94

APROVADO

2.ª VOTAÇÃO

QUORUM 14 *Unan*
Em: 28 / 03 / 94

DE 01 DE FEVEREIRO DE 1.994

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O Plano de Publicidade do Poder Legislativo para o exercício de 1994, aprovado na forma desta Lei, compreenderá as seguintes publicações:

I - Informativos mensais, quinzenais ou diários;

II - Documentos Oficiais;

III - Atos do Poder Legislativo;

IV - Campanhas para esclarecimento

Público;

V - Notas Oficiais; e,

VI - Divulgação de proposições.

Art. 2º) A veiculação publicitária , far-se-á pelos seguintes meios:

I - Imprensa falada ou escrita;

II - Painéis, aut door's, placas,

cartazes, folhetos;

III - Televisão, rádio e outros

meios de divulgação.

PROJETO DE LEI Nº 138

DE 01 DE FEVEREIRO DE 1.994

PROC. 029/94
FOLH 013

APROVADO

1.ª VOTAÇÃO

QUORUM 14 /uman
Em: 21 / 03 / 94

APROVADO

2.ª VOTAÇÃO

QUORUM 14 /uman
Em: 28 / 03 / 94

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) O Plano de Publicidade do Poder Legislativo para o exercício de 1994, aprovado na forma desta Lei, compreenderá as seguintes publicações:

I - Informativos mensais, quinzenais ou diários;

II - Documentos Oficiais;

III - Atos do Poder Legislativo;

IV - Campanhas para esclarecimento

Público;

V - Notas Oficiais; e,

VI - Divulgação de proposições.

Art. 2º) A veiculação publicitária, far-se-á pelos seguintes meios:

I - Imprensa falada ou escrita;

II - Painéis, aut door's, placas,

cartazes, folhetos;

III - Televisão, rádio e outros

meios de divulgação.



Art. 3º) A despesa a ser realizada com a publicidade de que trata esta Lei, é estimada em Cr\$..... 3.000.000,00 (TRÊZ MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS).

Art. 4º) Além do Processo Licitatório para a realização das despesas previstas nesta Lei, serão observados, quando for o caso:

I - Tratando-se de publicidade faladas, rádio e televisão, a área de abrangência deverá atingir, pelo menos, a sede do Município;

II - Tratando-se de imprensa escrita (jornal), a circulação deverá abranger, pelos menos a sede do Município;

III - Tratando-se de periodicos, revistas ou outros meios de divulgação, deverá ser assegurado a circulação ou distribuição, pelos menos, na sede do Município, durante o período que compreender a publicidade;

IV - Outros requisitos previstos nos respectivos atos convocatórios da licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - No Processo Licitatório será observado os limites das modalidades e os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 5º) As despesas realizadas com publicidade, através da Imprensa escrita e falada, deverá constar a origem do recurso e o valor pago, no rodapé de cada texto.

Art. 6º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º) Revogam-se as disposições em contrário.

Auro Vieira Coêlho
Presidente CMOPO

PROC. 029/94
014
FOLHA

PROJETO DE LEI Nº
Fls. 02

DE 01 DE FEVEREIRO DE 1.994

Art. 3º) A despesa a ser realizada com a publicidade de que trata esta Lei, é estimada em Cr\$..... 3.000.000,00 (TRÊZ MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS).

Art. 4º) Além do Processo Licitatório para a realização das despesas previstas nesta Lei, serão observados, quando for o caso:

I - Tratando-se de publicidade faladas, rádio e televisão, a área de abrangência deverá atingir, pelo menos, a sede do Município;

II - Tratando-se de imprensa escrita (jornal), a circulação deverá abranger, pelos menos a sede do Município;

III - Tratando-se de periódicos, revistas ou outros meios de divulgação, deverá ser assegurado a circulação ou distribuição, pelos menos, na sede do Município, durante o período que compreender a publicidade;

IV - Outros requisitos previstos nos respectivos atos convocatórios da licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - No Processo Licitatório será observado os limites das modalidades e os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 5º) As despesas realizadas com publicidade, através da Imprensa escrita e falada, deverá constar a origem do recurso e o valor pago, no rodapé de cada texto.

Art. 6º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º) Revogam-se as disposições em contrário.


Auro Vieira Coelho
Presidente CMOPO